



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 31/12/2018 | Edição: 250 | Seção: 1 | Página: 158
 Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Conselho Nacional de Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece composição e define suplências para a Câmara Técnica de Análise de Projeto - CTAP; Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS; Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia - CTCT; Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços - CTGRHT; e Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras - CTPOAR; e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 setembro de 2010, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e o que consta do Processo SEI nº 02000.000126/2003-61, resolve:

Art. 1º Estabelecer nova composição para as Câmaras Técnicas de Análise de Projeto - CTAP, de Águas Subterrâneas - CTAS, de Ciência e Tecnologia - CTCT, de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços - CTGRHT, e de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras - CTPOAR, com mandato de 1º de fevereiro de 2019 até 31 de janeiro de 2021, nos seguintes termos:

I - Câmara Técnica de Análise de Projeto - CTAP:

a) Governo Federal:

1. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
2. Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
3. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;
4. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
5. Ministério de Minas e Energia.

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
2. Paraíba, Bahia e Sergipe; e
3. Distrito Federal e Paraná.

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
2. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
3. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
4. Hidrovias;
5. Indústrias; e
6. Irrigantes

d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa; e
3. Organizações Não-Governamentais.

II - Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS:

a) Governo Federal:

1. Ministério da Saúde;
2. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;
3. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
4. Ministério de Minas e Energia.

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Espírito Santo e Minas Gerais;
2. Mato Grosso e Goiás;
3. São Paulo e Rio de Janeiro;
4. Rio Grande do Sul e Santa Catarina; e
5. Rondônia, Amazonas e Pará.

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;

2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
 3. Indústrias; e
 4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
- d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:
1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
 2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
 3. Organizações Não-Governamentais; e
 4. Organizações Não-Governamentais.
- III - Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia - CTCT:
- a) Governo Federal:
1. Ministério da Saúde;
 2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 3. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
 4. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;
 5. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
 6. Ministério das Cidades.
- b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Paraíba, Bahia e Sergipe; e
 2. Distrito Federal e Paraná.
- c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
 2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
 3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
 4. Indústrias; e
 5. Pescadores e Usuários de Água p/ Lazer e Turismo;
- d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:
1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
 2. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa;
 3. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa; e
 4. Organizações Não-Governamentais.
- IV - Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços - CTGRHT:
- a) Governo Federal:
1. Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
 2. Ministério da Defesa;
 3. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
 4. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;
 5. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
 6. Ministério de Minas e Energia.
- b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
- c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
 2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
 3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
 4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
 5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
- d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:
1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
 2. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa;
 3. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa;
 4. Organizações Não-Governamentais; e
 5. Organizações Não-Governamentais.
- V - Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras - CTPOAR:
- a) Governo Federal:
1. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
 2. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
 3. Ministério de Minas e Energia.
- b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Espírito Santo e Minas Gerais;
 2. Mato Grosso e Goiás;
 3. São Paulo e Rio de Janeiro;

4. Paraíba, Bahia e Sergipe; e
5. Distrito Federal e Paraná.
- c) Usuários de Recursos Hídricos:
 1. Irrigantes;
 2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
 3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
 4. Indústrias;
 5. Hidrovias; e
 6. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
- d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
 1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
 2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
 3. Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Estabelecer suplência progressiva observando, quando couber, a manutenção da proporcionalidade por segmento, para a composição das Câmaras Técnicas de Análise de Projeto - CTAP, de Águas Subterrâneas - CTAS, de Ciência e Tecnologia - CTCT, de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços - CTGRHT, e de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras - CTPOAR, em caso de exclusão dos seus atuais membros, nos termos do art. 32 do Regimento Interno do CNRH, da seguinte forma:

I - Câmara Técnica de Análise de Projeto - CTAP:

1. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
2. Organizações Não-Governamentais; e
3. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa.

II - Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS:

1. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
2. Paraíba, Bahia e Sergipe; e
3. Distrito Federal e Paraná.

III - Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia - CTCT:

1. Organizações Não-Governamentais;
2. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
3. Hidrovias; e
4. Ministério de Minas e Energia.

IV - Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços - CTGRHT:

1. Ministério das Cidades;
2. Paraíba, Bahia e Sergipe; e
3. Irrigantes.

V - Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras - CTPOAR:

1. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;
2. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
3. Ceará, Maranhão e Roraima;
4. Rondônia, Amazonas e Pará;
5. Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
6. Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
7. Ministério das Cidades;
8. Organizações Não-Governamentais;
9. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
10. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
11. Indústrias.

Art. 3º Os segmentos com mais de um Conselheiro Titular deverão articular a indicação de seus representantes para as Câmaras Técnicas.

Art. 4º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 5º Fica revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2019, a Resolução CNRH nº 182, de 8 de dezembro de 2016.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário-Executivo

